



BDI ONERADO - SEM INCIDÊNCIA DA CPRB			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - PEQUENO PORTE	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variável - f(CD)	4,89%	6,00%
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV - Lucro)	1,08%	1,32%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,31%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,61%
Subtotal 1		6,72%	8,24%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variável - f(CD)	8,15%	10,00%
Subtotal 2		8,15%	10,00%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,80%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,68%
ISSQN	0,00% do PV	0,00%	0,00%
Subtotal 3		3,65%	4,48%
TOTAIS		18,52%	22,72%
Em acordo com Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904)			

Tendo em vista, a IN 62/DNIT, de 17/09/2021, que trata no art. 3º sobre o BDI diferenciado transcrevemos em sua totalidade, a seguir:

“Art. 3º Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15% (quinze por cento) para os seguintes casos:

- I - para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e*
- II - para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.*



§ 1º Aplicam-se à taxa referencial do BDI diferenciado os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º **O BDI diferenciado do DNIT de 15%** (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, **contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas** na comercialização de insumos e contratação de serviços, **não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas.**

§ 3º Os insumos de origem comercial, caracterizados por apresentarem projeto específico de misturas, que envolvem usinagem prévia e que exime o contratado do DNIT das incumbências diretas relacionadas à produção de tais materiais, tais como massa asfáltica comercial, concreto usinado comercial, etc., são classificados como serviços completos, devendo, portanto, adotar, obrigatoriamente, o BDI diferenciado na forma do inciso I e caput deste artigo.

§ 4º Os casos omissos ou cujo entendimento demanda maiores esclarecimentos serão analisados e discutidos no âmbito da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes.”

De acordo com o Ofício Circular Nº 118281/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, que trata da atualização da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB constante no BDI diferenciado, em decorrência da vigência da Lei Nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, a norma dispõe sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos e estabelece um retorno gradativo da contribuição previdenciária sobre a folha no prazo de 3 anos. Sendo assim, no regime de transição, para o ano de 2025, deve-se adotar 80% dos 4,50% de CPRB, resultando na alíquota de 3,60%. Portanto, foram estipulados pelo DNIT, respectivamente, os valores máximos de 15% de BDI diferenciado para a condição onerada e 19,95% na condição desonerada, nos quais contém, conforme o artigo acima mencionado, TODOS os tributos (inclusive o ISS) e demais parcelas envolvidas.